

Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

_____ de _____ de _____

_____

PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR

Nº_____

Dá nova redação ao Art. 121, revoga o Art. 122 e parágrafo único e inclui o inciso V no Art. 123 da Lei nº 1.517, de 23 de dezembro de 1965, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos funcionários públicos municipais".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 121 da Lei n° 1.517, de 23 de dezembro de 1965, passando vigorar com a seguinte redação:

Art. 121. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre remuneração ou provento.

§1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

§2° O total de consignações facultativas de que trata o § 1° não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

I – A amortização de despesas por meio de cartão de crédito: ou

II – A utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§3° O limite a que se refere o § 2° poderá ser elevado até 60% (sessenta por cento) quando se tratar de aquisição de casa própria.

Art. 2° Fica revogado o Artigo 122 e parágrafo único da Lei n° 1.517, de 23 de dezembro de 1965;

Art. 3° Acrescenta-se o inciso V ao Art. 123 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123 ....

V – Outros descontos facultativos autorizados conforme definido em regulamento;

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

Sala das Sessões, em Natal, 09 de novembro de 2021.

Paulinho Freire **- Presidente**

Felipe Alves **- Primeiro Secretário**

Aroldo Alves **- Segundo Secretário**